

Diário eletrônico do

**MPRS**

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)



Porto Alegre, 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	20
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	20
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	21
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	22





## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO N. 37/2023 - PGJ**

Altera o termo final de vigência do Ato Temporário n. 75/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.446/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 75/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 06/09/2022, com vigência até 07/08/2023.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**ATO N. 38/2023 - PGJ**

Altera o termo final de vigência do Ato Temporário n. 15/2021-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.859/2021,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 15/2021-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência até 07/08/2023.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.





Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**ATO N. 39/2023 - PGJ**

Altera o termo final de vigência do Ato Temporário n. 70/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.448/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 70/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 06/09/2022, com vigência até 07/08/2023.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**ATO N. 40/2023 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 07/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.849/2021,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 07/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 07/08/2023.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.





Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**ATO N. 41/2023 - PGJ**

Altera o termo final de vigência do Ato Temporário n. 71/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.447/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 70/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 06/09/2022, com vigência até 07/08/2023.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**ATO N. 42/2023 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 04/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.852/2021,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 04/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 07/08/2023.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.





Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**ATO N. 43/2023 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 03/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.853/2021,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 04/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 07/08/2023."

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**ATO N. 44/2023 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 09/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.858/2021,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 09/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 07/08/2023."

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.





Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**ATO N. 45/2023 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 16/2021-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.848/2021,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 16/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 07/08/2023."

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**ATO N. 46/2023 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 10/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.861/2021,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 10/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 07/08/2023."

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.





Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**ATO N. 47/2023 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 01/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.850/2021,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 01/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 07/08/2023."

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**ATO N. 48/2023 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 02/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.856/2021,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 02/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 07/08/2023."

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.







Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**ATO N. 49/2023 - PGJ**

Altera o termo final de vigência do Ato Provisório n. 16/2023-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 183/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Santa Rosa, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.001.240/2023,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 16/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 19/04/2023, com vigência até 09 de julho de 2023.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1.º de agosto de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**ATO PROVISÓRIO N. 21/2023 - PGJ**

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 151/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Erechim, de Entrância Intermediária.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Erechim, de Entrância Intermediária;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.001.295/2023,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

**Art. 1.º** As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Erechim, de Entrância Intermediária, fixadas no Ato de Atribuições n. 151/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

<b>1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ERECHIM</b>				
<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Erechim	Tribunal do Júri			
Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Erechim	Juizado Especial Criminal			
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes de Menor Potencial Ofensivo			
Criminal	Crimes Dolosos Contra a Vida			
<b>2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ERECHIM</b>				





Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Erechim	Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher			
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Erechim	Vara de Execuções Criminais			
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes cometidos com Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			
Criminal	Execução Penal			
Especializada	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			
<b>3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ERECHIM</b>				
<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Erechim				
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
<b>1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM</b>				
<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim				
Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Erechim				
Juízo da Vara Adj. da Direção do Foro da Comarca de Erechim				
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes da Lei de licitações		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes da Lei de licitações		
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			
Cível	Fazenda Pública			
Cível	Interesse de Incapaz			
Cível	Interesse Público ou Social			
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			
Cível	Registros Públicos			
Especializada	Consumidor e Ordem Econômica			
Especializada	Direitos Constitucionais			
Especializada	Fundações			
Especializada	Improbidade Administrativa			
Especializada	Patrimônio Público			
<b>4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ERECHIM (2º PROM. DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM)</b>				



Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Erechim				
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
<b>1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ERECHIM</b>				
<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Erechim				
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes de parcelamento do solo urbano		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes de parcelamento do solo urbano		
Cível	Família e Sucessões			
Especializada	Habitação e Ordem Urbanística			
Especializada	Meio Ambiente			
Especializada	Ordem Jurídica e Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis			
Especializada	Patrimônio Cultural			
Especializada	Torcedor e Grandes Eventos			
<b>2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ERECHIM</b>				
<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Erechim	Juizado da Infância e Juventude			
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Especializada	Criança e Adolescente			
Especializada	Educação		Educação - Atuação local.	
Especializada	Idoso			
Especializada	Pessoas com Deficiência			
Especializada	Saúde Pública			



Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/08/2023, com vigência até 31/07/2024.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 01 de agosto de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO n. 52/2023-PGJ**

Altera o Provimento n. 26/2001-PGJ, que estabelece critério para pagamento de honorários aos examinadores, pessoal técnico e auxiliar, responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e correção de provas de concursos, bem como da Comissão de Concurso para os processos seletivos no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** que o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C”, restou transformado em cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “F”, a teor do disposto no art. 21 da Lei n. 15.516, de 08 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Provimento n. 26/2001-PGJ aos termos da Lei n. 15.516, de 08 de setembro de 2020, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE**, nos termos do PGEA.01275.000.136/2023, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera o art. 1.º, *caput*, do Provimento n. 26/2001-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os honorários de integrantes de comissões de concursos, dos seus respectivos examinadores, do pessoal técnico e auxiliar, dos responsáveis pelo planejamento, gerência, execução e aplicação de provas de concursos no âmbito do Ministério Público serão calculados com base no valor do vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “F”, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o seguinte:”

“[...]”

**Art. 2.º** Altera o art. 3.º, *caput*, do Provimento n. 26/2001-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O valor do vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “F”, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, a ser considerado para os cálculos de que trata este Provimento, será sempre o vigente em cada competência.

“[...]”

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO n. 53/2023-PGJ**

Altera o Anexo II do Provimento n. 21/2023-PGJ, que define o regulamento para instrução do procedimento extrajudicial eletrônico que tramita no âmbito da área fim.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar as rotinas de trabalho relacionadas à tramitação de procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e procedimentos policiais nas Procuradorias de Justiça e nas Promotorias de Justiça, com o objetivo de garantir maior celeridade na conclusão dos feitos e, dessa forma, a eficiência dos serviços prestados pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul à sociedade;

**CONSIDERANDO** a constante busca por maior eficiência, eficácia e efetividade nas atividades realizadas, com base na metodologia de melhoria contínua aplicada na Instituição;

**RESOLVE**, nos termos do PGEA.01397.000.387/2023, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera o art. 1.º, *caput*, do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Informações do MPRS – SIM, como plataforma eletrônica preferencial para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos."

"[...]"

**Art. 2.º** Altera o art. 2.º, *caput*, do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ, acrescenta-lhe os incisos I e II e os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, com as seguintes redações:

"Art. 2.º Os requerimentos e o envio de documentos ao Ministério Público, inclusive respostas de diligências, deverão ser realizados:

"I - pelos cidadãos, preferencialmente de forma eletrônica pelo Portal do Ministério Público na internet;

"II - pelas pessoas jurídicas, exclusivamente de forma eletrônica pelo Portal do Ministério Público na internet.

"§ 1.º Quando o ato procedimental tiver que ser praticado em determinado prazo serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

"§ 2.º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser apreciado e deferido ou indeferido pelo órgão responsável.

"§ 3.º A pessoa jurídica que estiver impossibilitada de utilizar o Portal do Ministério Público deverá encaminhar justificativa ao membro responsável, que autorizará ou não o envio de documentos por outro meio.

"§ 4.º O Microempreendedor Individual (MEI) fica autorizado a protocolar, por meio de seu representante, na forma do inciso I desse artigo.

**Art. 3.º** Altera o art. 3.º, *caput*, do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ, e acrescenta-lhe os incisos I a V, com as seguintes redações:

"Art. 3.º Após o envio dos documentos por meio eletrônico no Portal do Ministério Público na internet, o sistema gerará automaticamente um número de protocolo, que será a garantia de entrega do documento, e emitirá o recibo de protocolo eletrônico dos arquivos enviados, contendo:

I - o responsável pelo envio dos documentos;

II - data e hora do recebimento;

III - local do recebimento;

IV - número de protocolo; e

V - número do procedimento, se houver.

**Art. 4.º** Altera o art. 4.º, *caput*, do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ, e acrescenta-lhe parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4.º Incumbe ao usuário do Portal do Ministério Público o correto cadastramento dos dados solicitados no formulário eletrônico, sendo de sua responsabilidade as consequências decorrentes do preenchimento incorreto e de perda de prazo para conhecimento de medidas urgentes.

"Parágrafo único. O cadastramento incorreto de documentos ou a inadequada indicação dos documentos podem acarretar o atraso na tramitação do procedimento, sendo facultado ao membro responsável determinar a correção no cadastramento, na classificação ou, inclusive, o não conhecimento do documento."

**Art. 5.º** Altera o art. 5.º, *caput*, e o seu parágrafo único, do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:



Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

“Art. 5.º Caso o interessado não possua recursos próprios para enviar documentos eletronicamente, estes poderão ser entregues na Secretaria-Geral das Promotorias de Justiça e demais setores administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça, para digitalização e inserção no sistema.

“Parágrafo único. Os documentos entregues em suporte papel deverão ser digitalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se originais ou autenticados, deverão permanecer nos arquivos do setor responsável segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Rio Grande do Sul.”

**Art. 6.º** Altera o artigo 6.º, *caput*, do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O objeto entregue no setor responsável pelo procedimento eletrônico deverá ser identificado e fotografado, com o devido registro no sistema, ficando sob sua guarda enquanto interessar à investigação ou até a deliberação do agente ministerial.”

**Art. 7.º** Altera o artigo 7.º, *caput*, do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ, e acrescenta-lhe parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7.º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de notificação, esse ato poderá ser praticado por correio ou pessoalmente.”

“Parágrafo único. A contrafé deverá permanecer nos arquivos da Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se refere, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.”

**Art. 8.º** Altera o art. 8.º, *caput*, e o seu parágrafo único, ambos do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8.º Na impossibilidade de as partes assinarem digitalmente Termo de Acordo, Termo de Declaração e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o documento deverá ser impresso e assinado pelas partes no documento (papel).”

“Parágrafo único. Os documentos citados no *caput* deverão ser digitalizados e arquivados na Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se referem, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.”

**Art. 9.º** Altera o art. 9.º, *caput*, e o seu parágrafo único, ambos do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9.º Os documentos e mídias recebidos de terceiros que estejam contidos em serviços de armazenamento em nuvem ou site externo, de ente público ou privado, e que devam fazer parte de procedimentos que tramitam na Promotoria de Justiça, devem ser baixados e juntados no sistema SIM.”

“Parágrafo único. Caso seja inviável a juntada em razão do tamanho, o arquivo deve ser gravado na nuvem do Ministério Público, com referência no procedimento, indicando a localização do arquivo, e no título do arquivo o número do procedimento.”

**Art. 10.** Revogam-se os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º, os incisos I a V do art. 4.º, e o parágrafo único do art. 6.º, todos do Anexo II, do Provimento n. 21/2023-PGJ.

**Art. 11.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

#### **PROVIMENTO n. 54/2023-PGJ**

Altera o Provimento n. 27/2022-PGJ, que regulamenta a gratificação de acervo processual, nas modalidades de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, como modalidade da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**RESOLVE**, nos termos do PGEA.00001.000.821/2023, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 19 do Provimento n. 27/2022-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:





Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

"Art. 19 [...]"

"[...]"

"§ 2.º Nos casos dos incisos III e IV deste artigo, não sendo sanada a irregularidade do serviço ou não justificada devidamente pelo Membro, a Corregedoria-Geral do Ministério Público comunicará à Procuradoria-Geral de Justiça, para que delibere acerca da suspensão do pagamento da gratificação especial.

"§ 3.º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, havendo a incidência de uma das hipóteses, a Corregedoria-Geral do Ministério Público comunicará à Procuradoria-Geral de Justiça, para que suspenda, se assim entender, o pagamento da gratificação especial, retroagindo seus efeitos às datas da instauração do Procedimento de Controle e Fiscalização ou da expedição da portaria do Inquérito Administrativo.

"§ 4.º Nos casos dos incisos VII e VIII deste artigo, havendo a incidência de uma das hipóteses, a Corregedoria-Geral do Ministério Público comunicará à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para que, de imediato, seja suspenso o pagamento da gratificação especial, retroagindo seus efeitos às datas da expedição da portaria de instauração do Processo Administrativo-Disciplinar ou da aplicação da penalidade pelo Procurador-Geral de Justiça."

"[...]"

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO n. 55/2023-PGJ**

Dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e de sua Coordenadoria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** que a atividade investigatória do Ministério Público constitui realidade nacional, cuja legitimidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, dada sua instrumentalidade em relação à ação penal pública, cuja titularidade exclusiva pertence ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que é missão constitucional do Ministério Público zelar pelo Estado Democrático de Direito, seriamente ameaçado pelo avanço da criminalidade organizada e da lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de métodos de atuação, com equipe de especialistas, com vistas ao enfrentamento de questões complexas ou de repercussão geral, guiados pelo interesse público na elucidação de infrações relevantes no âmbito criminal;

**CONSIDERANDO** que a atuação do GAECO, por meio de sua Coordenadoria, favorece as ideias de concentração, mobilidade, especialização, coordenação, interdisciplinaridade, eficiência, versatilidade, organicidade, interoperabilidade, comunicação plena e instantânea, planejamento tático e estratégico e prontidão reativa diante de determinadas crises que abalam sobremaneira a ordem pública;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade e a importância da constituição do GAECO para atuação conjunta e integrada dos órgãos de execução com atribuições na investigação e reprimenda de ilícitos penais praticados por organizações criminosas, cujos resultados são mais significativos que a atuação isolada de um de seus membros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar e compatibilizar as atividades do GAECO com os demais órgãos que detêm atribuições para as investigações criminais no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a fim de evitar conflitos de atribuições e operações colidentes ou conflitantes;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o inciso IV do § 3.º do artigo 17 da Lei Estadual n. 7.669/1982 dispõe que compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais assistir o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, visando estabelecer a ação institucional,

**RESOLVE**, nos termos do PGEA.02410.000.150/2023, editar o seguinte **PROVIMENTO**:





**TÍTULO I**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO****Capítulo I**  
**Criação e objetivos do GAECO**

**Art. 1.º** Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, cujas áreas de atuação abrangem todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2.º** Constituem objetivos a serem atendidos pelo GAECO a identificação, a investigação e a persecução das atividades de organizações criminosas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e infrações penais conexas com atos de improbidade administrativa, definidos como prioridade institucional de atuação.

**Capítulo II**  
**Composição do GAECO**

**Art. 3.º** As atribuições extrajudiciais e/ou judiciais do GAECO serão fixadas em cargos de Promotor de Justiça Substituto de entrância inicial, intermediária ou final, por meio de Ato Temporário, ou em cargos de Promotor de Justiça de Promotoria de Justiça, mediante redistribuição de atribuições, por meio de Ato Provisório ou Ato de Redistribuição.

**Parágrafo único.** Incumbirá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais propor a divisão interna, a exclusão, a inclusão ou outra modificação das atribuições dos cargos atrelados ao GAECO, de forma temporária, provisória ou definitiva, ao Procurador-Geral de Justiça, que apreciará a proposta e a encaminhará à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, conforme incumbência legal ou regulamentar.

**Art. 4.º** Serão integrantes do GAECO os membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, de forma excepcional e temporária, por portaria, mediante indicação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, ouvida previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público e com o referendo do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1.º Os integrantes do GAECO poderão ser designados:

I - com exclusividade, para atuação em cargos que possuem atribuições exclusivas em núcleos regionais ou de âmbito estadual do GAECO, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, na modalidade de substituição, na forma do artigo 75, “caput”, 2.ª parte, da Lei Estadual n. 6.536/1973;

II - sem exclusividade, para atuação em cargos que possuem atribuições exclusivas, ou não, em núcleos regionais ou de âmbito estadual do GAECO, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, na modalidade de acumulação de funções, na forma do artigo 75, “caput”, 1.ª parte, da Lei Estadual n. 6.536/1973;

III - sem exclusividade, para atuação em cargos em que são titulares e possuem outras atribuições, sendo acrescidas atribuições em núcleos regionais ou de âmbito estadual do GAECO, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias;

IV - sem exclusividade, para apoio, em atuação conjunta ou integrada, ao Membro integrante do GAECO que estiver presidindo a investigação ou for responsável pela ação penal e as medidas cautelares respectivas, sem ônus e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias;

V - sem exclusividade, para atuar, quando necessário, em notícias de fato, procedimentos investigatórios, medidas cautelares e ações penais sob responsabilidade do GAECO, para tarefas específicas e períodos determinados, com ou sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, com ou sem redução de atribuições, com ou sem ônus, a depender do caso concreto.

§ 2.º Os integrantes do GAECO designados com exclusividade, para atuação em cargos que possuem atribuições exclusivas em núcleos regionais do GAECO, deverão ser titulares de cargo de Promotor de Justiça de Promotoria de Justiça que esteja na circunscrição territorial do respectivo núcleo regional.

§ 3.º Serão designados Procuradores de Justiça, com ou sem exclusividade, com ou sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, com ou sem redução de atribuições, com ou sem ônus, a depender do caso concreto, que atuarão na fase recursal de ações penais e medidas cautelares sob responsabilidade do GAECO, no âmbito dos Grupos e Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem como apoiando operações realizadas pelos integrantes do GAECO.

**Art. 5.º** Aos integrantes do GAECO competirá oficiar:

I - quando possuir atribuições extrajudiciais e judiciais no cargo, nas notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais em que concorram os objetivos do GAECO e o interesse institucional na atuação, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;

II - quando possuir apenas atribuições judiciais no cargo, nos inquéritos policiais que tramitam perante as Varas Estaduais do Poder Judiciário Estadual com competência especializada na matéria de crimes de organizações criminosas e de lavagem de dinheiro, na forma do artigo 4.º, inciso I, letra “f”, do Provimento de Atribuições n. 06/2021, do Procurador-Geral de Justiça, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;

III - nos casos de julgamento colegiado previstos na Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012.

**Parágrafo único.** A atuação dos integrantes do GAECO, de acordo com a atribuição extrajudicial e/ou judicial, será realizada em todas as fases do procedimento investigatório criminal, do procedimento policial ou do processo judicial e em todos os respectivos atos, inclusive audiências.





**Art. 6.º** Excepcionalmente, após deliberação de interesse institucional, os integrantes do GAECO poderão requerer designação conjunta para atuar em casos específicos em razão de solicitação ou anuência do Promotor de Justiça natural que possuir atribuição concorrente na matéria de crimes de organizações criminosas e de lavagem de dinheiro, na forma do artigo 4.º, inciso I, letra "f", do Provimento de Atribuições n. 06/2021, do Procurador-Geral de Justiça.

### Capítulo III Núcleos do GAECO

**Art. 7.º** O integrante do GAECO exercerá suas funções extrajudiciais na circunscrição da Comarca, da Região ou do Estado, a depender da esfera de abrangência do cargo, bem como exercerá as funções judiciais perante as unidades do Poder Judiciário na Comarca, na Região, ou no Estado, observada a especialização da matéria, quando for o caso.

**Art. 8.º** O GAECO será formado por núcleos regionais, para fins de organização administrativa interna e divisão territorial de atribuições, sem prejuízo de atuação conjunta e integrada de seus integrantes em âmbito estadual.

**Art. 9.º** Cada núcleo regional do GAECO será constituído e delimitado pela circunscrição territorial dos municípios de abrangência das Promotorias de Justiça que compõem o respectivo núcleo, da seguinte forma:

I - 1.º Núcleo Regional do GAECO (Capital): Porto Alegre;

II - 2.º Núcleo Regional do GAECO (Metropolitana): Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, General Câmara, Guaíba, Gravataí, São Jerônimo, Sapucaia do Sul, Tapes, Triunfo e Viamão;

III - 3.º Núcleo Regional do GAECO (Vales): Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Feliz, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Sapiranga, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Taquara e Três Coroas;

IV - 4.º Núcleo Regional do GAECO (Litoral): Capão da Canoa, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Torres e Tramandaí;

V - 5.º Núcleo Regional do GAECO (Serra): Antônio Prado, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Lagoa Vermelha, Nova Petrópolis, Nova Prata, São Francisco de Paula, São Marcos, Veranópolis, Sananduva, São José do Ouro e Vacaria;

VI - 6.º Núcleo Regional do GAECO (Missões): Campina das Missões, Catuípe, Cerro Largo, Campo Novo, Constantina, Coronel Bicaco, Crissiumal, Giruá, Guarani das Missões, Frederico Westphalen, Horizontina, Ijuí, Iraí, Porto Xavier, Palmeira das Missões, Planalto, Rodeio Bonito, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Seberi, Santo Cristo, São Luiz Gonzaga, Três de Maio, Tucunduva, Tenente Portela e Três Passos;

VII - 7.º Núcleo Regional do GAECO (Planalto): Arvorezinha, Augusto Pestana, Cruz Alta, Carazinho, Casca, Erechim, Espumoso, Getúlio Vargas, Gaurama, Ibirubá, Marau, Marcelino Ramos, Não-Me-Toque, Nonoai, Passo Fundo, Panambi, Ronda Alta, São Valentim, Sarandi, Soledade, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Tapejara e Tapera;

VIII - 8.º Núcleo Regional do GAECO (Central): Agudo, Arroio do Tigre, Arroio do Meio, Butiá, Cacequi, Cachoeira do Sul, Candelária, Encantado, Estrela, Faxinal do Soturno, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Lajeado, Restinga Seca, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sobradinho, Santa Maria, Santiago, São Borja, São Francisco de Assis, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Taquari, Teutônia, Tupanciretã, Venâncio Aires e Vera Cruz;

IX - 9.º Núcleo Regional do GAECO (Campanha): Alegrete, Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Lavras do Sul, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento, São Gabriel e Uruguaiana;

X - 10.º Núcleo Regional do GAECO (Sul): Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Encruzilhada do Sul, Herval, Jaguarão, Mostardas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte e São Lourenço do Sul.

**Art. 10.** O GAECO contará com atuação exclusivamente judicial, correspondente aos cargos com atribuição judicial perante unidades jurisdicionais de competência especializada que abrangerem a matéria de crimes de organizações criminosas e de lavagem de dinheiro.

### Capítulo IV Estrutura dos cargos do GAECO

**Art. 11.** Os cargos que possuem atribuições exclusivas em núcleos regionais do GAECO serão sediados na circunscrição territorial do respectivo núcleo e, preferencialmente, na sede da Promotoria de Justiça em que o integrante designado estiver lotado, em razão de critérios de segurança pessoal do membro e de economicidade na disponibilidade de recursos humanos e materiais para as atividades do GAECO.

**Art. 12.** Os cargos com atribuições do GAECO contarão com recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento das atividades, preferencialmente à disposição na Promotoria de Justiça em que restarem sediados.

§ 1.º Cada cargo que possuir atribuições em núcleos regionais do GAECO constituirá equipe de trabalho composta por servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e/ou do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça e por policiais adidos e/ou assessores de segurança institucional.

§ 2.º Em casos especiais e comprovada a necessidade e urgência, poderão ser convocados servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e/ou do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça para auxiliarem as atribuições dos cargos do GAECO, mediante interlocução do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais com o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**Art. 13.** Por meio de convênio ou outro instrumento congêneres poderão ser colocados à disposição do Ministério Público do Rio Grande do Sul, temporariamente, para atuação nos cargos do GAECO, servidores de outros órgãos públicos ou forças policiais que não se enquadrem nas hipóteses da Lei Estadual n. 14.877, de 09 de junho de 2016.

## TÍTULO II COORDENADORIA DO GAECO

### Capítulo I Composição e estrutura da Coordenadoria do GAECO

**Art. 14.** A Coordenadoria do GAECO é órgão de apoio administrativo vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Secretaria Executiva;

III - Unidade de Assessoria à Investigação;

IV - Unidade Operacional.

**Art. 15.** A Coordenação do GAECO será exercida por Membro integrante da Assessoria, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que exercerá a função de Coordenador.

**Art. 16.** A Secretaria Executiva será exercida por servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo ou do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça, competindo-lhe secretariar e assessorar diretamente o Coordenador do GAECO em suas atividades administrativas junto ao Gabinete, inclusive por delegação.

**Art. 17.** A Unidade de Assessoria à Investigação será composta por servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça, competindo-lhe o auxílio a investigações em curso e o apoio técnico, administrativo, jurídico e processual, com ênfase na especialização de determinados assuntos ou matérias, tais como lavagem de dinheiro, investigação patrimonial, crimes cibernéticos (Cyber), corrupção, facções criminosas, segurança alimentar e saúde pública.

**Art. 18.** A Unidade Operacional será composta por policiais adidos e/ou assessores de segurança institucional, competindo-lhe o auxílio a investigações em curso e o apoio técnico, operacional (trabalho de campo) e de segurança, com ênfase na especialização de determinados assuntos ou matérias, tais como lavagem de dinheiro, investigação patrimonial, crimes cibernéticos (Cyber), corrupção, facções criminosas, segurança alimentar e saúde pública.

### Capítulo II Do apoio aos cargos e aos integrantes do GAECO

**Art. 19.** Compete à Coordenadoria do GAECO promover a gestão centralizada e o assessoramento técnico especializado para os cargos com atribuições do GAECO, especialmente:

I - dar o encaminhamento devido às demandas criminais recebidas, direcionando-as aos cargos com atribuições do GAECO ou a outros órgãos de execução, a depender da matéria e do interesse institucional;

II - auxiliar no planejamento das investigações e apoiar na execução das operações realizadas pelos integrantes do GAECO;

III - auxiliar nas investigações em andamento realizadas pelos integrantes do GAECO, designando servidores, policiais adidos e assessores de segurança institucional da Unidade de Assessoria à Investigação e da Unidade Operacional;

IV - intermediar e organizar a atuação cooperada entre os integrantes do GAECO, visando à obtenção de resultados com maior abrangência no Estado;

V - gerenciar a destinação dos servidores, policiais adidos e assessores de segurança institucional que ficarem vinculados aos cargos com atribuições exclusivas do GAECO;

VI - gerenciar a destinação dos recursos materiais nas sedes do GAECO e para as atividades de investigação;

VII - organizar a escala automática de acumulação de funções dos cargos com atribuição exclusiva e as férias dos membros integrantes do GAECO designados com exclusividade;

VIII - providenciar os pedidos de diárias e de ressarcimento de custo de deslocamentos dos servidores, policiais adidos e assessores de segurança institucional, lotados na Secretaria Executiva, na Unidade de Assessoria à Investigação e na Unidade Operacional, vinculados à Coordenadoria do GAECO, mediante o recebimento do relatório de atuação individualizada das diligências realizadas.

### Capítulo III Do apoio aos órgãos de execução do Ministério Público

**Art. 20.** Também compete à Coordenadoria do GAECO a integração e a compatibilização das atividades de investigação criminal a cargo dos diversos órgãos de execução com atribuição para investigar, promovendo o assessoramento técnico e operacional e buscando a otimização dos



Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

recursos humanos e operacionais disponíveis à atividade de investigação criminal, devendo:

- I - articular a atuação conjunta dos órgãos com atribuições de investigação no Ministério Público;
- II - auxiliar no planejamento das investigações e apoiar na execução das operações realizadas pelos demais órgãos de execução do Ministério Público, quando possível e necessário;
- III - auxiliar nas investigações em andamento realizadas pelos demais órgãos de execução do Ministério Público, designando servidores, policiais adidos e assessores de segurança institucional da Unidade de Assessoria à Investigação e da Unidade Operacional, quando possível e necessário;
- IV - articular a atuação em rede dos órgãos com atribuições de investigação no Ministério Público com as forças de segurança pública locais ou regionais.

**Art. 21.** A Coordenadoria do GAECO adotará como critérios de análise para fins de priorização de atendimento operacional das investigações dos órgãos de execução:

- I - interesse institucional;
- II - lesividade social;
- III - efetividade e resolutividade.

**Parágrafo único.** Havendo excesso de demanda operacional, a Coordenadoria do GAECO também levará em conta estudo de viabilidade técnica e de custos das operações.

**Art. 22.** Os órgãos de execução com atribuição para investigar deverão solicitar, de forma fundamentada, para a Coordenadoria do GAECO, o apoio técnico ou operacional, apresentando o respectivo plano básico de investigação.

§ 1.º O plano básico de investigação deverá conter o objeto da investigação, o tempo estimado de duração e os recursos necessários, ficando arquivado na Coordenadoria do GAECO, em caráter sigiloso, para fins exclusivamente administrativos e de gestão dos recursos investigatórios.

§ 2.º O plano básico de investigação poderá ser modificado a qualquer tempo, de acordo com o andamento e as necessidades operacionais da atividade.

§ 3.º Ao tomar conhecimento das necessidades técnicas, operacionais ou administrativas da investigação instaurada, a Coordenadoria do GAECO adotará as providências necessárias ao seu atendimento.

§ 4.º As questões afetas à área de inteligência serão solicitadas diretamente ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público pelos órgãos de execução com atribuição para investigar.

§ 5.º A Coordenadoria do GAECO poderá indeferir o apoio técnico ou operacional quando:

- I - a investigação não observar as metas de atuação fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II - a investigação não atender aos critérios de análise;
- III - quando estudo de viabilidade técnica e de custos das operações indicarem a inviabilidade da investigação.

#### Capítulo IV

#### Do fomento à atividade de investigação criminal

**Art. 23.** Igualmente compete à Coordenadoria do GAECO:

- I - articular, junto às autoridades públicas e órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, o auxílio necessário à implementação da atividade investigatória do Ministério Público;
- II - articular e monitorar as iniciativas nas diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul, visando ao cumprimento dos objetivos do GAECO e da missão institucional estabelecida no Planejamento Estratégico do Ministério Público;
- III - promover ações de capacitação na área de investigação criminal, em conjunto com os Centros de Apoio Operacional Criminal e de Acolhimento às Vítimas e do Júri e com o Núcleo de Inteligência do Ministério Público – NIMP;
- IV - estabelecer roteiros de atuação na área de investigação criminal, inclusive patrimonial, e a padronização de fluxos e medidas;
- V - intermediar, perante outros órgãos da Administração Pública, a viabilização de forças-tarefas interinstitucionais ou a obtenção de informações para o combate ao crime organizado;
- VI - articular com os Centros de Apoio Operacional Criminal e de Acolhimento às Vítimas e do Júri, com o Núcleo de Inteligência do Ministério Público – NIMP e com a Assessoria de Segurança Institucional a gestão de registros relativos ao crime organizado, bem como para a adoção de medidas preventivas contra as atividades das organizações criminosas investigadas;



Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

VII - receber pedidos e prestar apoio operacional a demandas oriundas de outros Ministérios Públicos na área de investigação criminal, especialmente de outro GAECO estadual ou federal;

VIII - solicitar às respectivas Chefias o apoio de policiais adidos e de assessores de segurança institucional que prestam serviços no Ministério Público, para atuarem em tarefa específica e período determinado, especialmente na deflagração de operações do GAECO e dos demais órgãos de execução com atribuição para investigar.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** A Coordenadoria do GAECO enviará ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, anualmente, relatório consolidado de atividades e produtividade, com destaque para as principais ações desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação e desempenho.

**Parágrafo único.** São indicadores de avaliação e desempenho dos cargos do GAECO, dentre outros:

I - foco das investigações nos objetivos do GAECO;

II - lesividade social dos crimes investigados;

III - complexidade da investigação, em razão do número de investigados, de crimes praticados e de medidas necessárias tomadas;

IV - celeridade, economicidade e objetividade da investigação;

V - efetividade e resolutividade da atuação, consubstanciadas pelas ações penais ajuizadas, condenações criminais obtidas e seus efeitos, prisões provisórias e definitivas alcançadas, recuperação de ativos, ressarcimento ao erário público e confisco e perda de valores e bens.

**Art. 25.** Os cargos com atribuições de GAECO deverão encaminhar à Coordenadoria do GAECO todas as portarias de instauração de procedimentos investigatórios criminais, os pedidos de arquivamento judicial de notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais e as declinações de atribuições em notícias de fato ou procedimentos investigatórios criminais, bem como todas as denúncias de ações penais ajuizadas em razão de investigações próprias ou que forem decorrentes de inquéritos policiais.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria do GAECO, após compilação de dados, encaminhará as portarias e denúncias, mensalmente, às Unidades de Análise e de Operações do Núcleo de Inteligência do Ministério Público – NIMP, devendo ser observado o sigilo das informações, quando houver.

**Art. 26.** Os demais órgãos de execução com atribuição para investigar deverão encaminhar à Coordenadoria do GAECO todas as portarias de instauração de procedimentos investigatórios criminais e as denúncias de ações penais ajuizadas em razão de tais investigações.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria do GAECO, após compilação de dados, avaliará eventual concomitância de investigações em curso e procederá à interlocução necessária para evitar conflitos, bem como poderá difundir às Unidades de Análise e de Operações do Núcleo de Inteligência do Ministério Público – NIMP, quando houver interesse institucional.

**Art. 27.** Os Centros de Apoio Operacional Criminal e de Acolhimento às Vítimas e do Júri, o Núcleo de Inteligência do Ministério Público – NIMP, a Assessoria de Segurança Institucional, o Gabinete de Assessoramento Técnico, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Núcleo de Proteção de Dados Pessoais, o Laboratório de Dados e Inovação – MPRS.Labs e o Gabinete de Comunicação Social prestarão, em caráter prioritário, o apoio necessário ao desempenho das atividades do GAECO e de sua Coordenadoria.

**Art. 28.** É possível a constituição de forças-tarefas para atuação conjunta, integrada e temporária, na fase investigatória e durante a persecução criminal, em casos de reconhecida complexidade ou grave repercussão social, econômica ou jurídica.

§ 1.º Mediante convênio ou outro instrumento legal poderão ser criadas forças-tarefas interinstitucionais.

§ 2.º A constituição das forças-tarefas será avaliada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, que decidirá a respeito.

§ 3.º Criada a força-tarefa, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais indicará seu Coordenador, preferencialmente o Coordenador do GAECO ou outro membro do Ministério Público que participar da força-tarefa.

**Art. 29.** Fica extinto, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Sistema Integrado de Investigação Criminal – SISCrIm, vinculado à estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em razão da assunção de suas funções e atribuições pela Coordenadoria do GAECO.

**Art. 30.** Os casos omissos relativos à execução deste Provimento serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Provimentos n. 13/2019-PGJ, 57/2019-PGJ, 87/2020-PGJ, 50/2021-PGJ, 49/2022-PGJ e 59/2022-PGJ.



Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**Art. 32.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1.º de agosto de 2023.**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.**BOLETIM N. 268/2023****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**  
**DESIGNAR**

- o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais LUCIANO VACCARO, ID n. 3433846, para, na condição de representante desta Instituição, firmar o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul PUCRS, visando à comunhão de vontades e a conjugação de esforços objetivando a produção de um software/aplicação de dispositivo eletrônico móvel para promover a informação, o exercício de direitos e a proteção das vítimas, bem como alimentar sistema com provas e documentos que serão encaminhados para a Polícia Civil e após para o Ministério Público, denominado "Vítimas de Crime" (02511.000.006/2023 - Port. 363/2023/GABPGJ).

- a Promotora de Justiça MICHELE TAÍS DUMKE KUFNER, ID n. 4292464, para, na condição de representante desta Instituição, firmar o Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e outros, visando estabelecer parceria para a execução do Projeto dos Grupos Reflexivos de Gênero, que é voltado para a reeducação de homens que estejam na situação processual de autores do fato/réus/condenados em processos judiciais, relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, em trâmite na Comarca de Frederico Westphalen, considerando a intenção de cooperação mútua entre os partícipes (00775.003.769/2023 - Port. 364/2023/GABPGJ).

- o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais LUCIANO VACCARO, ID n. 3433846; o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU, ID n. 3465934; a Corregedora Geral do Ministério Público EVA MARGARIDA BRINQUES DE CARVALHO, ID n. 3427030; o Secretário-Geral GILMAR POSSA MARONEZE, ID n. 3426530; o Procurador de Justiça FÁBIO ROQUE SBARDELLOTTO, ID n. 3427609, como representante do Conselho Superior do Ministério Público; e o Procurador de Justiça ARMANDO ANTÔNIO LOTTI, ID n. 3426505, como representante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; para integrarem o Grupo de Trabalho da Reestruturação dos Cargos da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (00001.001.005/2023 - Port. 365/2023/GABPGJ).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de agosto de 2023.**RAQUEL ISOTTON**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 269/2023****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****REVOGAR**

– a contar de 31 de julho de 2023, a Portaria n. 1604/2016/SUBADM, que designou para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor JANDIR DENKVITTS, ID n. 3429016, Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Ibirubá, uma vez por semana (PGEA 00033.000.976/2023 - Port. 1688/2023/SUBADM).

**TORNAR SEM EFEITO**

– em virtude de negativa de interesse, observando-se a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, a Portaria n. 1574/2023/SUBADM, que nomeou CRISTIANO AMADORI, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificado em sexto (6º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Sul – R12 (PGEA 00033.000.534/2023 - Port. 1690/2023/SUBADM).

**NOMEAR**

– em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, PAULO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o sétimo (7º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Sul – R12 (PGEA 00033.000.534/2023 - Port. 1691/2023/SUBADM).







Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**EXONERAR**

– a contar de 02 de agosto de 2023, o servidor LUCAS BELMONTE MELLO, ID n. 3444864, do cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (PGEA 02448.000.143/2023 - Port. 1708/2023/SUBADM).

– a contar de 02 de agosto de 2023, o servidor FABIO JOSÉ RONCATTO, ID n. 3609928, do cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 02448.000.143/2023 - Port. 1710/2023/SUBADM).

**NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE**

– a contar de 02 de agosto de 2023, LUCAS BELMONTE MELLO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 02448.000.143/2023 - Port. 1709/2023/SUBADM).

– a contar de 02 de agosto de 2023, FABIO JOSÉ RONCATTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (PGEA 02448.000.143/2023 - Port. 1711/2023/SUBADM).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 31/07/2023, no cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, JUCERLANE TEREZINHA GUGLERMANO, tendo entrado em exercício em 1º/08/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de agosto de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS****BOLETIM N. 17/2023**

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos Promotores de Justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01604.000.012/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Camaquã. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ricardo Cardoso Lazzarin. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária. OBJETO: Denúncia anônima - Fábrica de gelo onde a água não possui nenhum laudo de qualidade. INVESTIGADO(S): Enio Luis Batista Costa. LOCAL DO FATO: Camaquã/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00743.000.448/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Estevam Costa Castro Araújo. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. OBJETO: apurar a ocorrência de descumprimento das normas de proteção do consumidor, nos termos da Lei 8.078/90, com práticas abusivas na comercialização dos serviços de streaming após consumidores comparecer à loja Compmaster da operadora Vivo em Carazinho.. INVESTIGADO(S): Copmaster Maquinas e Equipamentos Informática LTDA-ME. LOCAL DO FATO: Carazinho/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00743.000.133/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Estevam Costa Castro Araújo. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. OBJETO: Apurar irregularidades na comercialização de produtos ópticos impróprios em Carazinho, com melhor identificação de investigados. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Carazinho/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01738.000.660/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lucio Flavio Miotto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Averiguar e adotar providências quanto à notícia de funcionamento irregular do frigorífico municipal de Vanini. INVESTIGADO(S): Hélio Lusa - ME. LOCAL DO FATO: Casca/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01738.000.185/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lucio Flavio Miotto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Apurar e adotar providências acerca de fatos relacionados à Força Tarefa de Segurança Alimentar realizada no Município de Ciriaco, no dia 09/03/2023 e para averiguar a regularidade do Serviço de Inspeção Municipal de Ciriaco. INVESTIGADO(S): Município de Ciriaco. LOCAL DO FATO: Casca/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.001.917/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Possível prática abusiva pela rede de Supermercados Andreaaza devido à falta de caixa prioritário. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01597.000.633/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberto José Taborda Masiero. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: apurar denúncia da venda de mercadorias vencidas, com datas apagadas e adulteradas, pelo estabelecimento Popular Supermercado. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Gravataí/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.004.436/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça





Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possível ilícito consistente na comercialização de produtos de origem animal sem registro sanitário (carne bovina), por Mario Antonio Dias Leal. INVESTIGADO(S): Mario Antonio Dias Leal. LOCAL DO FATO: Pelotas/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.000.948/2023. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luciano de Faria Brasil. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Reclama que negociou o financiamento de um veículo com a empresa Grupo Reserva, porém, após a assinatura do contrato foi informado que se tratava de um consórcio. Refere que solicitou o cancelamento do negócio, mas a empresa nega-se a cancelar. INVESTIGADO(S): Reserva Administradora de Consórcio Ltda. - Consórcio Reserva (Grupo Reserva). LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.000.029/2023. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luciano de Faria Brasil. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Exercício ilegal da medicina. INVESTIGADO(S): Vanessa Manique. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.001.242/2023. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luciano de Faria Brasil. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Reclama que adquiriu pacote de viagem pela empresa Hurb, a qual adiou a viagem inúmeras vezes e, além disso, quando solicitado o cancelamento, o prazo do estorno também não foi cumprido. INVESTIGADO(S): Hurb Technologies S.A. (Hotel Urbano). LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.000.831/2023. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcos Reichelt Centeno. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Cancelamento de curso pela Faculdade Anhanguera e não fornecimento da ementa com histórico para transferência para outra faculdade. INVESTIGADO(S): Anhanguera Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00832.000.402/2023. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luciano de Faria Brasil. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Representação contra a Unimed sobre negativa de reembolso pela contratação de profissionais e serviços médicos fora do plano, por falta de credenciados. INVESTIGADO(S): Unimed Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 01 de Agosto de 2023.

**ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN,**

Coordenador do CAO de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

**LUCIANO VACCARO,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 247/2023

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **DERLAM DUARTE DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5014033-73.2023.8.21.0023**, constante no **PGEA. 00854.000.808/2023**, da Promotoria de Justiça Criminal do Rio Grande/RS. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

**PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**, 31 de julho de 2023.

**VALDIRENE SANCHES MEDEIROS JACOBS,**

Promotora de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Gilmar Possa Maroneze,

Procurador de Justiça,

Secretário-Geral.

### EDITAL N. 248/2023

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **JABEL DA COSTA BRATZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do termo circunstanciado n.







Porto Alegre 02 de agosto de 2023.

Edição n. 3603

**50029098020218210050**, que tramita na Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas/RS. Prazo do edital: 5 (cinco) dias.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GETÚLIO VARGAS**, em Getúlio Vargas, 24 de julho de 2023.

**RICARDO MISKO CAMPINEIRO,**  
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Gilmar Possa Maroneze,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**EDITAL N. 249/2023**

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado(a) o (a) indiciado(a) **LUIZ RAFAEL CENTENO BITTENCOURT**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a manifestar, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, acerca do interesse na realização do Acordo de Não Persecução Penal no Procedimento Policial n. **5000182-68.2023.8.21.0151**, que tramita na Promotoria de Justiça de Palmares do Sul. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES DO SUL**, 31 de julho de 2023.

**LEONARDO DOS SANTOS ROSSI,**  
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Gilmar Possa Maroneze,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**EDITAL N. 250/2023**

De ordem, nos termos Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **MARCELINHO PIMENTEL DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do termo circunstanciado n. **50004296120238210050**, que tramita na Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas/RS. Prazo do edital: 5 (cinco) dias.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GETÚLIO VARGAS**, em Getúlio Vargas, 31 de julho de 2023.

**RICARDO MISKO CAMPINEIRO,**  
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Gilmar Possa Maroneze,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.